



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL**  
**8ª REGIÃO FISCAL**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/8ª RF/DIANA Nº</b> <b>62, de 31 de agosto de 2001</b>	
<b>INTERESSADO</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	
<b>DOMICÍLIO FISCAL</b>		

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa: Assunto:

Classificação Fiscal de Mercadorias

Mercadoria:

CÓDIGO TIPI:

3208.20.30

Copolímero de acrilato de alquila e estireno em 89,6% em peso de solvente orgânico volátil, utilizada como selante para vedar microfissuras, poros e capilares de concretos e argamassas, acondicionada em baldes de 20 litros ou tambores de 200 litros, denominada KORO SEAL – Acrílico, fabricante: Montana Química S.A.

3208.90.39

Resina epóxida em 79,8% em peso de solvente orgânico volátil, acompanhada de preparação endurecedora, utilizada como selante para vedar microfissuras, poros e capilares de concretos e argamassas, acondicionadas em latas de 3,6 litros (conjunto A + B), denominada KORO SEAL – Epóxi A + B, fabricante: Montana Química S.A.

3907.30.28

Resina epóxida, na forma líquida, isenta de solvente, acompanhada de preparação endurecedora, acondicionada em embalagem plástica bicompartimentada de 01 kg, denominada KOROPOXI, fabricante: Montana Química S.A.

Dispositivos Legais: Dispositivos legais:

RGIs 1.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> (textos da Nota 4 do Capítulo 32, Nota 6 do Capítulo 39, das posições 3208 e 3907, e das subposições 3208.20, 3208.90 e 3907.30) c/c RGC-1 da TIPI - Decreto nº 3.777/2001, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema

Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99, 054/99, 059/00 e 095/00).

## SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.464/2014.

### RELATÓRIO

1. Versa a presente sobre a classificação fiscal na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI do produto a seguir caracterizado pela interessada:

*(informações sigilosas)*

### FUNDAMENTOS LEGAIS

2. De acordo com os elementos apresentados pela Consulente e os resultados das análises constantes na Informação Técnica nº 075/2001, de 20/04/2001, emitida pelo Laboratório de Análise da Alfândega do Porto de Santos (LABOR), às fls. 19 a 35, em resposta à Diligência GNOM nº 020/99, de 15/03/1999, às fls.11 e12, os produtos, objeto do presente processo, podem ser assim caracterizados:

- Produto 1: Solução de copolímero de acrilato de alquila e estireno em 89,6% em peso de solvente orgânico volátil, utilizada como selante para vedar microfissuras, poros e capilares de concretos e argamassas, aumentando a resistência física superficial de tais materiais e, simultaneamente, protegendo-os contra a ação de substâncias agressivas, acondicionada em baldes de 20 litros ou tambores de 200 litros.
- Produto 2: Solução de resina epóxida em 79,8% em peso de solvente orgânico volátil e preparação endurecedora constituída de resina epóxida, ácidos orgânicos e isoforonadiamina em 90,0% em peso de solvente orgânico volátil, utilizadas, após prévia mistura e homogeneização, como selante para vedar microfissuras, poros e capilares de concretos e argamassas, aumentando a resistência física superficial de tais materiais e, simultaneamente, protegendo-os contra a ação de substâncias agressivas, acondicionadas em latas de 3,6 litros (conjunto A + B).
- Produto 3: Conjunto constituído de resina epóxida (componente A), na forma líquida, isenta de solvente, e preparação endurecedora (componente B), na forma líquida, constituída de derivado do ácido salicílico, isoforonadiamina e resina epóxida, que após a mistura dos componentes A + B, será incorporado à agregados de quartzo, **que não acompanham o produto**, para ser empregado como argamassa polimérica de alta resistência ao impacto, abrasão e ataques químicos, acondicionado em embalagem plástica bicompartimentada de 01 kg.

3. Com relação aos Produtos 1 e 2, a Nota 2 d) do Capítulo 39 estabelece:

“O presente Capítulo não compreende:

- .....
- d) As soluções (excluídos os colóídios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nos textos das posições 39.01 a 39.13, quando a proporção do solvente seja superior a 50% do peso da solução (posição 32.08); as folhas para marcar a ferro da posição 32.12” (grifou-se)

E a Nota 4 do Capítulo 32 estabelece:

“As soluções (excluídos os colóidios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nas posições 39.01 a 39.13 incluem-se na posição 32.08 quando a proporção do solvente seja superior a 50% do peso da solução” (grifou-se)

O texto da posição 3208 é assim definido:

“TINTAS E VERNIZES, À BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS OU DE POLÍMEROS NATURAIS MODIFICADOS, DISPERSOS OU DISSOLVIDOS EM MEIO NÃO AQUOSO; SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPÍTULO” (grifou-se)

Adicionalmente, as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da posição 3208 esclarecem:

**“C. – SOLUÇÕES DEFINIDAS NA NOTA 4 DO PRESENTE CAPÍTULO**

Nos termos da Nota 4 deste Capítulo, incluem-se na presente posição as soluções (exceto os colóidios) constituídas por:

- um ou mais dos produtos citados nos dizeres das posições 39.01 a 39.13 e, quando for o caso, pelos ingredientes dissolvidos necessários à fabricação desses produtos, tais como aceleradores, retardadores, retificadores (com exclusão portanto dos ingredientes solúveis, tais como corantes, ou insolúveis, tais como matérias de carga, ou pigmentos, e de todos os produtos que se poderiam compreender nessas posições em virtude de outras disposições da Nomenclatura), em solventes orgânicos voláteis cujo peso exceda 50% do peso da solução;
- um ou mais dos referidos produtos e por um plastificante em solventes orgânicos voláteis, cujo peso exceda 50% do peso da solução.

**As soluções deste tipo cujo peso do solvente orgânico volátil não seja superior a 50% do peso da solução inclui-se no Capítulo 39.**

A expressão “solventes orgânicos voláteis” inclui também os solventes que tenham um ponto de ebulição relativamente alto (terebintina, por exemplo).” (grifou-se)

O Produto 1, (*informações sigilosas*), constitui-se em um copolímero de acrilato de alquila e estireno, da posição 3906 ou 3903, conforme predomine em peso o motivo monomérico do acrilato de alquila ou do estireno, respectivamente, dado este não especificado nas informações constantes no presente processo, dissolvido em solvente orgânico volátil que perfaz 89,6% em peso da solução, atendendo, portanto, as condições estabelecida na Nota 4 do Capítulo 32. O Produto 2, (*informações sigilosas*), constitui-se em uma resina epóxida, da posição 3907, dissolvida em solvente orgânico volátil que perfaz 79,8% em peso da solução, acompanhada de preparação endurecedora constituída de resina epóxida, ácidos orgânicos e isoforonadamina dissolvidos em solvente orgânico volátil que perfaz 90,0% em peso da solução, atendendo, portanto, as condições estabelecidas na Nota 4 do Capítulo 32. Assim, ambos os produtos encontram-se compreendidos no âmbito da posição 3208, que inclui as soluções definidas na Nota 4 do Capítulo 32. No âmbito da referida posição, o Produto 1, (*informações sigilosas*), encontra-se incluído na subposição 3208.20, por ser um produto à base de polímero acrílico, no código 3208.20.30, e o Produto 2, (*informações sigilosas*), na subposição 3208.90, por falta de subposição específica, no código 3208.90.39.

4. Com relação ao Produto 3, a Nota 6 do Capítulo 39 estabelece:

“6.- Na aceção das posições 39.01 a 39.14, a expressão “formas primárias” aplica-se unicamente às seguintes formas:

- a) líquidos e pastas, incluídas as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;
- b) blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluídos os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes” (grifou-se)

E o texto da posição 3907 é assim definido:

“POLIACETAIS, OUTROS POLIÉTERES E RESINAS EPÓXIDAS, EM FORMAS PRIMÁRIAS; POLICARBONATOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES, EM FORMAS PRIMÁRIAS” (grifou-se)

E as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado em suas Considerações Gerais à respeito do Capítulo 39 esclarecem:

“Os polímeros líquidos sem solventes, claramente reconhecíveis como próprios a serem utilizados apenas como vernizes (nos quais a formação da película depende do calor, da umidade atmosférica ou de oxigênio, e não da adição de um endurecedor), classificam-se na posição 32.10. Quando esta condição não for observada, classificam-se no presente Capítulo.” (grifou-se)

E as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da posição 3907 esclarecem:

“Esta posição abrange:

- .....
- 3) As **resinas epóxicas**: são polímeros obtidos, por exemplo, por condensação de epícloridrina (1-cloro-2,3-epoxipropano) com bisfenol A (4,4-isopropilidenedifenol), de resinas fenólicas (novolacas) ou outros compostos poliidroxilados, ou ainda por epoxidação de compostos não saturados. Qualquer que seja a estrutura fundamental do polímero, estas resinas caracterizam-se pela presença de grupos epóxidos reativos, que lhes permitem reticular facilmente no momento da sua utilização, por adição de um composto aminado, um ácido ou um anidrido orgânico, um complexo de trifluoreto de boro ou um polímero orgânico.

A consistência das resinas epóxicas varia desde a de líquidos de fraca viscosidade até a de sólidos de elevado ponto de fusão. Empregam-se como revestimento de superfícies, adesivos, resinas de fundição ou de moldagem, por exemplo.” (grifou-se)

O Produto 3, (*informações sigilosas*), trata-se de uma resina epóxida, líquida, isenta de solvente, acompanhada de preparação endurecedora, na forma líquida, constituída de derivado do ácido salicílico, isoforonadiamina e resina epóxida, encontrando-se portanto compreendido no âmbito da posição 3907, que abrange as resinas epóxicas em formas primárias. No âmbito da referida posição encontra-se incluído na subposição 3907.30, específica para resinas epóxicas, no código 3907.30.28, por se tratar de uma resina epóxida, sem carga, líquida, forma prevista na Nota 6-a do Capítulo 39.

5. Em que pese, as respostas aos quesitos formulados na Diligência GNOM nº 020/99, de 15/03/1999, à respeito do produto (*informações sigilosas*), apresentadas na Informação Técnica nº 075/2001, de 20/04/2001, emitida pelo Laboratório de Análise da Alfândega do Porto de Santos (LABOR), às fls. 29 a 31, concluiu-se que o produto em questão trata-se de uma resina epóxida, líquida, isenta de solvente, acompanhada de preparação endurecedora, também na forma líquida, da posição 3907, específica para resinas epóxicas em formas primárias, em concordância com as conclusões apresentadas após a análise dos componentes A e B, às fls. 27 e 28. As respostas aos quesitos 02, 05, 09 e 10, foram consideradas improcedentes, pois apresentam o produto como um conjunto de componentes de cimento de resina, que se caracteriza pela **presença de matéria de carga**, que no presente caso é ausente. Confrontando-se a descrição do produto apresentada nas conclusões das análises efetuadas (fls. 27 e 28):

“**RESULTADOS DAS ANÁLISES DO PRODUTO** (*informações sigilosas*):

.....

**B) RESULTADOS DAS ANÁLISES DO COMPONENTE A:**

.....

**Conclusão:**

Trata-se de Resina Epóxida, na forma líquida, acondicionada em embalagem para venda a retalho.

**C) RESULTADOS DAS ANÁLISES DO COMPONENTE B:**

.....  
**Conclusão:**

Trata-se de Preparação Endurecedora de Resina Sintética, constituída de Derivado de Ácido Salicílico, Isoforonadiamina, e Resina Epóxida, acondicionada em embalagem para venda a retalho.

com as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da posição 3214, verifica-se que o produto (*informações sigilosas*), na forma em que se apresenta, não corresponde a um cimento de resina da posição 3214, pois não possui matéria de carga mineral.

“3) Os cimentos de resinas, constituídos por resinas naturais (goma-laca, damar, colofônia) ou plásticos (resinas alquílicas, poliésteres, resinas de cumarona-indeno, etc.) misturados entre si e mais, freqüentemente, adicionados de outras matérias, tais como ceras, óleos, betumes, borracha, pó de tijolo, cal, cimento ou qualquer outra carga mineral. Deve fazer notar-se que alguns destes mástiques se encontram já compreendidos em outros mástiques, especialmente aqueles à base de plásticos ou de borracha. Os mástiques desta categoria têm múltiplas aplicações: utilizam-se, por exemplo, como massas de enchimento, na indústria eletrotécnica e para fixação de vidro, de metais ou de artefatos de porcelana. Em geral, aplicam-se depois de se terem tornado fluidos por fusão.”

Assim, o produto, (*informações sigilosas*), foi classificado a partir dos elementos apresentados pela interessada e das conclusões das análises desse produto apresentadas na referida Informação Técnica, sendo desconsideradas as respostas aos quesitos formulados, por serem discordantes com tais conclusões.

6. Portanto, os produtos devem ser classificados, com base nas RGI's 1.ª e 6.ª (textos da Nota 4 do Capítulo 32, da Nota 6 do Capítulo 39, das posições 3208 e 3907, e das subposições 3208.20, 3208.90 e 3907.30), c/c RGC-1, todas da TIPI, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 – alterado pela IN SRF nº 123/98, 005/99, 054/99, 059/00 e 095/00), nos códigos 3208.20.30, 3208.90.39 e 3907.30.28 da mesma TIPI (Decreto nº 2.092/96).

---

### CONCLUSÃO

---

7. Com base no exposto, proponho que se informe à consulente para adotar, para os produtos sob exame, os códigos 3208.20.30, 3208.90.39 e 3907.30.28 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 3.777/2001 (D.O.U. de 27/03/2001).

À consideração superior

-----  
Rute Medeiros Moraes de Palma  
AFRF - matr. SIPE nº 65.601

---

### ORDEM DE INTIMAÇÃO

---

No uso da competência que me foi delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8.ª Região Fiscal através da Portaria nº 12/2000 (D.O.U. de 16/02/2000), **SOLUCIONO A CONSULTA**, com base no parecer retro que aprovo (artigo 48 § 1º, inciso II da Lei nº 9.430/96 - D.O.U. de 30/12/96).

Encaminhe-se à DRF/São Paulo/DISIT, para ciência da interessada e demais providências.

DIANA/SRRF/8ª RF, em        de agosto de 2001.

-----  
Adalton José de Castro  
CHEFE SUBSTITUTO DA DIANA /SRRF /8ª RF